

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
CNPJ 17.155.730/0001-64

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, AOS 30 DE ABRIL DE 2001.

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um, às nove horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200 - 18º andar, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, onde todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo o acionista Estado de Minas Gerais representado pelo Procurador do Estado de Minas Gerais, Dr. Moacyr Lobato Campos Filho, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 10-08-93, estando, também, presente o membro do Conselho Fiscal “in fine” assinado e os Auditores Independentes Arthur Andersen, representados pelo Sr. José Carlos Amadi, CRC SP 158025 TMG. Inicialmente, o Sr. Fernando Alves Pimenta, Secretário Geral da CEMIG, informou que existia “quorum” para a realização das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Informou, ainda, que cabia aos acionistas presentes escolherem o Presidente destas Assembléias, em conformidade com o disposto no art. 10 do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou o nome do advogado e acionista José Luiz Ladeira Bueno para presidir a reunião. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instaladas as Assembléias e convidou para Secretário o acionista Fernando Alves Pimenta, solicitando do mesmo que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 20, 21 e 24 de abril do corrente ano, “Gazeta Mercantil”, nos dias 20, 23 e 24 de abril do corrente ano, e “Estado de Minas”, nos dias 20, 21 e 23 de abril do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: “COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO – Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se, cumulativamente, no dia 30 de abril de 2001, às 9 horas, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200 - 18º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 01- exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, bem como dos respectivos documentos complementares; 02- destinação do lucro líquido do exercício de 2000, conforme orçamento de Caixa, em acordo com o disposto no artigo 192 da Lei 6.404, de 15-12-76; 03- definição da forma e data do pagamento de Juros sobre Capital Próprio, no montante de R\$187.000 mil; 04- reestruturação da Diretoria Executiva, envolvendo extinção, criação e mudança de denominação de Diretorias, de forma a adequar a Empresa ao modelo institucional do setor elétrico; 05- conseqüente modificação do artigo 22 do Estatuto Social para redefinição das atribuições dos membros da Diretoria Executiva; 06- alteração do “caput” do artigo 18 e do artigo 21 e seus parágrafos, com inclusão dos parágrafos 7º e 8º, do Estatuto Social, para contemplar as modificações mencionadas nos itens 04 e 05 acima; 07- dar nova redação ao artigo 30 do Estatuto Social, mantendo-se o

“caput”, passando o parágrafo único a ser o parágrafo primeiro e acrescentando-lhe o parágrafo segundo, para efeito de os juros sobre o capital próprio serem imputados aos dividendos; 08- aplicação do reajuste tarifário autorizado pela Resolução ANEEL nº 126, de 05-04-2001; 09- fixação da remuneração dos Administradores da Companhia; 10- eleição de membros suplentes do Conselho de Administração e, em decorrência, eleição dos demais membros efetivos e suplentes do citado Conselho através do voto múltiplo; 11- eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração. Na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-91, o percentual mínimo para que seja requerida a adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto. Belo Horizonte, 19 de abril de 2001. a) Djalma Bastos de Moraes- Presidente do Conselho de Administração”. Em seguida, o Sr. Presidente, de acordo com o item 1º da ordem-do-dia, colocou em discussão o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31-12-2000, e respectivos documentos complementares, esclarecendo que os mesmos foram amplamente divulgados pela imprensa, uma vez que foram colocados à disposição dos acionistas, por aviso inserto no “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 31 de março, 04 e 05 de abril do corrente ano, “Gazeta Mercantil”, nos dias 30 e 31 de março e 03 de abril do corrente ano, e “Estado de Minas”, nos dias 30 e 31 de março e 02 de abril do corrente ano, e publicados no “Minas Gerais”, “Estado de Minas” e na “Gazeta Mercantil”, no dia 19 de abril do corrente ano. Com a palavra, em seguida, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. disse que as conclusões, números e contas contidos nos documentos colocados à apreciação destas Assembléias refletem atos e operações praticados pelos órgãos de administração da CEMIG cuja implantação, de acordo com a redação do Estatuto Social da CEMIG em vigor até a AGE de 25-10-1999, dependeria de aprovação por maioria qualificada de tais órgãos da administração. Ocorre que tais as alterações estatutárias, bem como aquelas promovidas pela AGE de 14-04-2000, foram aprovadas somente em vista da suspensão do Acordo de Acionistas celebrado entre o Acionista controlador da CEMIG, o Estado de Minas Gerais e a própria acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. Entretanto, a suspensão do referido Acordo de Acionistas se deu com base em antecipação de tutela decidida liminarmente pelo Poder Judiciário, que tem caráter temporário e provisório. Ressalte-se que, muito embora tenha havido decisão de mérito nos autos da ação anulatória proposta pelo Estado de Minas Gerais, a mesma não é definitiva, tendo sido, inclusive, necessário obter pronunciamento a respeito da renovação ou não da tutela antecipada, sem a qual a suspensão do Acordo de Acionistas não mais existiria. Diga-se, ainda, que a decisão proferida na ação popular promovida por Maurílio Chaves dos Santos e outros contra o Estado de Minas Gerais e outros, também está pendente de julgamento de diversos recursos apresentados. Assim, as afirmações sobre a precariedade e provisoriedade das decisões dos órgãos de administração da companhia são, não só pertinentes, mas essenciais aos seus interesses. Isto porque, uma vez sobrevindo nova decisão que modifique ou anule as mencionadas decisões, as alterações estatutárias aprovadas em AGE de 25-10-1999 e na de 14-04-2000 e tudo o quanto se seguiu se tornarão de todo inexistentes e ineficazes. O mesmo se diga com relação a reestruturação da diretoria e as alterações estatutárias, incluídas nos itens 4, 5, 6, e 7 da ordem do dia. Dessa forma, continuou, os atos e operações praticados pelos órgãos de administração da CEMIG com amparo nas alterações estatutárias efetuadas sob a proteção da decisão judicial hoje vigente podem, a qualquer momento, ser retirados do mundo jurídico, e revestem-se de caráter precário. Os resultados de tais atos e operações

(conforme refletidos no Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras da CEMIG) são, da mesma forma, precários, razão pela qual a acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. não pode concordar com a aprovação de tais documentos. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, e respectivos documentos complementares, tendo sido os mesmos aprovados, com o voto contrário dos acionistas Oderval Esteves Duarte Filho, Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., abstando-se de votar as pessoas legalmente impedidas e os acionistas representados pelo Sr. Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao Secretário para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata dos itens 2 a 8 da ordem-do-dia, bem como do Parecer do Conselho Fiscal dado sobre a mesma, documentos estes cujo teor é o seguinte: “PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAREM-SE, CUMULATIVAMENTE, EM 30 DE ABRIL DE 2001. Senhores Acionistas: Considerando que o lucro disponível no exercício de 2000 foi de R\$468.746 mil; considerando a necessidade da expansão do sistema elétrico do Estado de Minas Gerais, visando atender aos consumidores de baixa renda, inclusive os rurais; considerando que este Conselho de Administração, em 14-04-2000 e 29-06-2000, aprovou o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio nos valores de R\$90.000 mil e R\$97.000 mil, respectivamente, perfazendo um montante de R\$187.000 mil, os quais serão considerados e compensados no cálculo do dividendo obrigatório que vier a ser distribuído no exercício referente a 2000 e que a forma e data de pagamento sejam definidas pela Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril de 2001; considerando que o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais-INDI é uma agência de fomento industrial cujo objetivo é a promoção de oportunidades de investimentos, a assessoria a empresários quanto à decisão de implantação ou expansão de projetos industriais, que resultem no aumento do consumo de eletricidade no Estado de Minas Gerais; considerando a necessidade de se adequar a estrutura organizacional da CEMIG, tendo em vista o modelo institucional do setor elétrico onde a competitividade será fortemente estabelecida entre seus agentes; considerando as estratégias adotadas para a construção do novo modelo, ou seja, holding forte, excelência operacional (estrutura baseada em processos), estrutura “leve” que permita uma maior flexibilidade e proximidade dos Diretores com os negócios, processos de comercialização fortes e utilização do conceito de “Shared Services”; considerando a necessidade de alterar o Estatuto Social para efeito de os juros sobre o capital próprio serem imputados aos dividendos; considerando o artigo 19 da Lei 6.404/76, que exige que o Estatuto Social declare, minuciosamente, as vantagens atribuídas a cada classe de ações; considerando que o § 1º do artigo 202 da Lei 6.404/76 dispõe, expressamente, que o Estatuto Social poderá estabelecer dividendos como porcentagem do lucro ou do capital social ou, ainda, fixar outros critérios para determiná-los, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria; considerando que a Resolução da ANEEL nº 126, de 05-04-2001, homologa, para entrar em vigor a partir de 08-04-2001, as tarifas de energia elétrica, correspondentes ao reajuste anual e revisão, estabelecido em Contrato, para os fornecimentos a consumidores atendidos pela CEMIG; considerando que o acionista majoritário propõe a não aplicação integral do reajuste autorizado, para atender aos consumidores de baixa renda na faixa de consumo de 0 a 30kWh/mês; considerando que o

reajuste acima mencionado terá sua vigência a partir de 08-04-2001, escalonado da seguinte forma: a) os consumidores de baixa renda, com consumo entre 0 e 30kWh/mês, não terão suas contas reajustadas, b) os consumidores de baixa renda, com consumo entre 31 e 180kWh/mês, terão suas contas reajustadas em 16,49%, c) os consumidores das demais classes de consumo terão suas contas reajustadas em 16,49%; considerando, finalmente, o que dispõe o artigo 238 da Lei 6.404/76, no sentido de que “A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (arts. 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.”. O Conselho de Administração vem propor a V. Sas. o seguinte: 1) que, ao lucro disponível no exercício de 2000, no montante de R\$468.746 mil, seja dada a seguinte destinação: a) o valor de R\$187.000 mil seja distribuído aos acionistas inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas em 14-04-2000 e 29-06-2000, sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio, os quais serão pagos a título de dividendo; b) o valor de R\$20.748 mil, correspondendo a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, seja mantido no Patrimônio Líquido, com a seguinte destinação: R\$15.682 mil seja mantido no Patrimônio Líquido para investimentos na expansão do sistema elétrico do Estado de Minas Gerais, visando atender aos consumidores de baixa renda, inclusive os rurais; R\$5.066 mil seja aplicado na manutenção das atividades do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais-INDI, no exercício de 2000; c) o valor de R\$260.998 mil seja também mantido no Patrimônio Líquido, com o objetivo de reforçar o Capital Circulante, além de atender necessidades de recursos para investimentos em obras de geração, transmissão e distribuição conforme orçamento aprovado; 2) que a forma e data do pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio, no montante de R\$187.000 mil, sejam deliberadas por estas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária; 3) a extinção da Diretoria de Operações e da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Ambiental; 4) a criação da Diretoria de Distribuição e Comercialização e da Diretoria de Geração e Transmissão; 5) a mudança de denominação da Diretoria de Suprimento e Gestão Empresarial e da Diretoria de Finanças e Comercialização; 6) a alteração do “caput” do artigo 18; do artigo 21 e seus parágrafos, com a inclusão dos parágrafos 7º e 8º; e, do artigo 22 do Estatuto Social, para contemplar as modificações mencionadas nos itens 3, 4 e 5 acima e para redefinição das atribuições dos membros da Diretoria Executiva, que passarão a ter a seguinte redação: “Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída de 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, composta de: um Diretor-Presidente; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor de Finanças e Participações; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Planejamento, Projetos e Construções.”; “Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Empresa, obedecidos o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social. § 1º- O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das controladas e coligadas da Companhia; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. § 2º - O Orçamento Anual da Empresa refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as

despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões de recursos com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. § 3º - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Ambos serão elaborados com a coordenação do Diretor de Finanças e Participações e submetidos ao exame da Diretoria Executiva. § 4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva, reunida como órgão colegiado, as seguintes matérias: a) aprovação do plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações; b) aprovação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos; c) aprovação do Orçamento Anual da Empresa, que deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia então vigente, bem como qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); d) aprovação de alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e) aprovação de empréstimos, financiamentos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); f) exercício de voto nas assembleias gerais de coligadas e controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; g) aprovação dos contratos de compra e venda de energia que apresentem valores iguais ou superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo os respectivos instrumentos ser informados ao Conselho de Administração na reunião seguinte à aprovação. § 5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia será efetuada pelo Diretor-Presidente conjuntamente com um Diretor, ou por dois mandatários devidamente constituídos. § 6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente conjuntamente com um Diretor. § 7º - Os atos relativos aos movimentos bancários e transferências de numerário entre contas, os endossos e aceites cambiais da Companhia poderão ser realizados por dois mandatários de nível hierárquico mínimo de Superintendente, podendo, no caso de movimentos bancários, conter chancela mecânica ou assinatura mecânica desses mandatários, devidamente constituídos para a prática desses atos. § 8º - A emissão de cheques até o valor máximo equivalente a 30 (trinta) salários mínimos vigentes no País poderá ser feita por dois mandatários de nível hierárquico mínimo de Superintendente, especialmente constituídos para esse fim.; “Art. 22 – Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva: I - Do Diretor-Presidente: a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia; b) desenvolver as ações estratégicas da Empresa definidas no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente; d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia; e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária; f) admitir e demitir pessoal da Companhia; g) conduzir as atividades de Auditoria Interna, Coordenação Ambiental, Tecnologia e Alternativas Energéticas, Relacionamento Institucional, Jurídicas, Comunicação Social e Representação, Ouvidoria e Promoção da Qualidade da Companhia. II – Do Diretor de Distribuição e Comercialização: a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores

ligados diretamente aos sistemas de subtransmissão e distribuição da Companhia; b) elaborar o planejamento do sistema de distribuição (de média e baixa tensões) da Companhia; c) projetar e construir linhas e redes de distribuição; d) operar e manter o sistema de subtransmissão e distribuição de energia da Companhia e os sistemas de supervisão e telecontrole associados; e) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de distribuição e comercialização; f) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da energia elétrica; g) elaborar as projeções do mercado de atuação desta Diretoria; h) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda de energia elétrica e serviços; i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria.

III – Do Diretor de Finanças e Participações: a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos; b) coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e do Orçamento Anual; c) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras; d) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual; f) controlar o capital social da Empresa, fixar a política acionária e sugerir a política de dividendo; g) elaborar pesquisa, estudos e análise do mercado de energia brasileiro para atuação no Mercado Atacadista de Energia; h) planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; i) desenvolver atividades de compra, venda e contabilização de energia no Mercado Atacadista de Energia; j) representar a Empresa junto ao Mercado Atacadista de Energia; l) estabelecer preços de compra e venda de energia elétrica; m) coordenar a elaboração e a negociação das tarifas de energia elétrica da Companhia; n) analisar propostas e coordenar o desenvolvimento de novos negócios da Companhia que não sejam de geração, transmissão, distribuição e comercialização, em conjunto com outras áreas envolvidas; o) apoiar as outras Diretorias no desenvolvimento dos novos negócios de geração, transmissão, subtransmissão e distribuição da Companhia; p) avaliar e acompanhar as participações da Companhia em outras empresas; q) aprovar os contratos de compra e venda de energia de valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

IV- Do Diretor de Geração e Transmissão: a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão; b) elaborar o planejamento da operação e manutenção da geração e da transmissão; c) operar e manter os sistemas de geração e transmissão e os sistemas de supervisão e telecontrole associados; d) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria; e) desenvolver e conduzir as ações hidrometeorológicas de interesse da Companhia; f) gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Companhia com os de outras Empresas; g) representar a Companhia junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico; h) gerir os laboratórios e oficinas centrais da Companhia; i) garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão.

V – Do Diretor de Gestão Empresarial: a) prover pessoal adequado à Companhia; b) definir a política de recursos humanos da Companhia, orientar e promover sua aplicação; c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; d) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia; e) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia; f) definir políticas e

normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal; g) prover a Companhia de recursos e serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo; h) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis; i) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; j) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; l) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria. VI - Do Diretor de Planejamento, Projetos e Construções: a) elaborar o planejamento da expansão dos sistemas de geração, transmissão e subtransmissão; b) consolidar o planejamento do sistema elétrico da Companhia; c) coordenar e consolidar o Programa de Investimentos em geração, transmissão, subtransmissão e distribuição da Companhia; d) representar a Companhia junto ao Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos; e) conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão; f) promover o projeto, construção e montagem das instalações de geração, transmissão, subtransmissão e co-geração; g) promover o projeto e a construção de edificações; h) conduzir estudos de avaliação e ações para obtenção de licenciamento ambiental; i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito desta Diretoria. Parágrafo único – O Diretor de Finanças e Participações exercerá, cumulativamente, a função de Diretor de Relações com Investidores”; 7) a alteração da redação do artigo 30 do Estatuto Social, mantendo-se o “caput”, passando o parágrafo único a ser o parágrafo primeiro e acrescentando-lhe o parágrafo segundo, conforme a seguir: “Art. 30 - ... § 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, a título de juros sobre o capital próprio. § 2º - Os juros pagos ou creditados a título de capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputados aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.”; 8) a aplicação do reajuste tarifário autorizado pela Resolução ANEEL nº 126, de 05-04-2001, para vigorar desde 08-04-2001, da seguinte forma: os consumidores de baixa renda, com consumo entre 0 e 30kWh/mês, não terão suas contas reajustadas, os consumidores de baixa renda, com consumo entre 31 e 180kWh/mês, terão suas contas reajustadas em 16,49%, os consumidores das demais classes de consumo terão suas contas reajustadas em 16,49%. Como se verifica, a presente Proposta tem o objetivo de atender a legítimos interesses da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 19 de abril de 2001. aa.) Djalma Bastos de Moraes-Presidente, Geraldo de Oliveira Faria-Vice-Presidente, Cláudio Gontijo-Membro, Antônio Adriano Silva-Membro, Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas-Membro, Ataíde Vilela-Membro”. “PARECER DO CONSELHO FISCAL – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a Proposta de Resolução do Conselho de Administração no sentido de: a) Que ao lucro disponível no exercício de 2000, no montante de R\$468.746 mil, seja dada a seguinte destinação: 1) o valor de R\$187.000 mil seja distribuído aos acionistas inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas em 14-04-2000 e 29-06-2000, sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio, os quais serão pagos a título de dividendo; 2) o valor de R\$20.748 mil, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, seja mantido no Patrimônio Líquido com a seguinte destinação: 2.1) R\$15.682

mil do lucro líquido sejam mantidos no Patrimônio Líquido para investimentos na expansão do sistema elétrico do Estado de Minas Gerais, visando atender aos consumidores de baixa renda, inclusive os rurais; e, 2.2) R\$5.066 mil sejam aplicados na manutenção das atividades do Instituto de Desenvolvimento de Minas Gerais-INDI, no exercício de 2000; 3) o valor de R\$260.998 mil seja também mantido no Patrimônio Líquido, com o objetivo de reforçar o Capital Circulante, além de atender necessidades de recursos para investimentos em obras de geração, transmissão e distribuição conforme orçamento aprovado. b) Que a forma e a data do pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio, no montante de R\$187.000 mil, sejam deliberadas pela Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 30-04-2001. Após analisarem atentamente a aludida proposta e a justificativa nela contida e considerando que foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, os membros do Conselho Fiscal opinam favoravelmente à aprovação da mencionada proposta na reunião do referido Conselho de Administração, a realizar-se em 29-03-2001. Belo Horizonte, 29 março de 2001. aa.) Ronald Gastão Andrade Reis, João Pedrosa Castello, Luiz Otávio Nunes West, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, José Lemos”. Em seguida, o Sr. Presidente propôs as seguintes alterações na Proposta do Conselho de Administração: a) que o pagamento de juros sobre o capital próprio seja feito até 30-09-2001, bem como que estas Assembléias deleguem poder ao Conselho de Administração para que antecipe o pagamento acima mencionado, no caso de o fluxo de Caixa da Empresa estar em condições favoráveis para a realização do pagamento; b) modificação na redação da letra “c” do inciso VI do artigo 22 do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: “Art. 22- ... VI- ... c) consolidar o Programa de Investimentos em geração, transmissão, subtransmissão e distribuição da Companhia;”; c) modificação na redação dos parágrafos 7º e 8º, bem como a inclusão dos parágrafos 9º e 10 no artigo 21 do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: “Art. 21- ... § 7º- Os atos relativos aos movimentos bancários da Companhia poderão ser praticados, conjuntamente, por dois membros da Diretoria, indistintamente, ou por Diretor e um mandatário devidamente constituído para a prática desses atos. § 8º- Os movimentos bancários de transferência de numerário entre contas da Companhia poderão ser realizados por dois mandatários de nível hierárquico mínimo de Superintendente, devidamente constituídos para a prática desses atos, ou conter chancela mecânica ou assinatura eletrônica desses mandatários. § 9º- A emissão de cheques até o valor máximo equivalente a 30 (trinta) salários-mínimos vigentes no País poderá ser feita por dois mandatários de nível hierárquico mínimo de Superintendente, especialmente constituídos para esse fim. § 10- Os endossos e aceites cambiais da Companhia poderão ser realizados por dois mandatários de nível hierárquico mínimo de Superintendente, devidamente constituídos para a prática desses atos.”. Pedindo a palavra o acionista Alexandre Heringer Lisboa, justificando que a Cemig deveria ser um exemplo de transparência e ética com a coisa pública e para que na gestão administrativa da Empresa haja plena confiança dos pequenos investidores, que constituem a maioria dos acionistas desta Companhia, solicitou inclusão no Estatuto Social da Cemig da seguinte disposição: “Qualquer Diretor da Companhia fica obrigado a autorizar ao Conselho de Administração, já na data de sua posse como Diretor, a quebra do seu sigilo bancário e fiscal. § 1º A quebra desses sigilos, só poderá ser efetivada por decisão do Conselho de Administração. § 2º A autorização dada pelo Diretor, descrita no caput desse artigo, é válida por até 90 (noventa) dias após a destituição do Diretor. O Sr. Presidente, então, esclareceu que a no caso da Procuradora Geral do Estado é exigência legal a quebra do sigilo bancário, a qual deu-se publicidade; no particular das companhias mistas, não há dispositivo legal sobre a

matéria. De qualquer forma, será encaminhada à Direção da Empresa, para exame, a sugestão do acionista Alexandre Heringer Lisboa. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais disse que concordava com as observações do Sr. Presidente, inclusive com o encaminhamento da matéria para posterior exame pela Companhia. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Conselho de Administração referente aos itens 2 a 7 da Convocação, com as alterações sugeridas por ele, tendo sido a mesma aprovada com o voto contrário dos acionistas Oderval Esteves Duarte Filho e Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., nos termos do voto anteriormente manifestado quando da votação do item 1 da ordem do dia, abstenendo-se de votar os acionistas representados pelo Sr. Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 8 da Convocação, também constante da Proposta do Conselho de Administração. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais disse que a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, empresa criada nos termos da Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, tem sido ao longo de sua existência o agente promotor do desenvolvimento sustentado do Estado. Modelo de competência técnica e eficiência entre as empresas do setor elétrico do País, é a CEMIG um divisor de águas na história recente do processo de industrialização do nosso Estado. A energia por ela produzida traduz-se em motor do desenvolvimento e garantia de qualidade de vida para a sociedade como um todo, seja na geração de empregos decorrentes da garantia de fornecimento de energia ao processo produtivo, seja através do conforto levado aos lares mais distantes do território mineiro. Continuando, disse que é papel do Estado induzir e sustentar o desenvolvimento industrial, e, ao mesmo tempo, garantir a toda população o acesso aos benefícios desse desenvolvimento, através do exercício de sua função social. Como empresa de economia mista controlada pelo Estado de Minas Gerais, concessionária de serviço público de energia elétrica, tem a CEMIG papel de destaque nesse esforço histórico de promoção constante do desenvolvimento industrial e do bem estar da população, pelo acesso ao serviço público de energia elétrica, inclusive, é claro, da parcela menos favorecida, em todos os rincões do Estado. A grave crise social e econômica hoje presenciada no Brasil, originada da estagnação econômica e dos elevados índices de desemprego, aliada à drástica redução do poder aquisitivo da população, são fatores que não podem ser ignorados pelos Governos estaduais, daí a preocupação com o impacto que os reajustes das tarifas dos serviços públicos essenciais possam causar na sociedade, principalmente nas populações menos favorecidas. O Estado de Minas Gerais, enquanto acionista controlador da Companhia energética de Minas Gerais-CEMIG, tem consciência da importância e da necessidade do aumento das receitas da companhia, como forma principalmente, no momento, de garantia da manutenção dos níveis de investimentos requeridos para o atendimento do seu mercado, e como forma de se propiciar aos acionistas os retornos financeiros esperados. Contudo, os acionistas não podem ignorar a função social da empresa de que participam e o interesse público que sempre deve presidir a sua atuação. A observância desses princípios pelos acionistas e administradores das companhias de economia mista decorre, aliás, de expressa disposição legal. Imbuído, portanto, do sentimento desse dever, é que o acionista Estado de Minas Gerais ratifica a Proposta do Conselho de Administração referente, principalmente, à aprovação dos critérios para a aplicação do reajuste tarifário, que se mostram imprescindível para a Companhia, mas que não pode de forma alguma comprometer o acesso, ao bem essencial que é a energia elétrica, das populações economicamente menos favorecidas. Finalizando, o representante do acionista Estado de Minas Gerais declara que

votará pela aplicação do reajuste tarifário da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG de acordo com os critérios abaixo indicados, o que faz na defesa dos princípios insculpidos nos artigos 116 e 117, parágrafo único, e 238, da Lei 6.404, de 15/12/1976. Pedindo a palavra, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. disse que a “aplicação do reajuste tarifário” é matéria estranha à competência dessa Assembléia Geral Extraordinária, sendo que qualquer deliberação tomada estará eivada pelo vício da nulidade. O Estatuto Social da CEMIG, conforme alteração introduzida em 14 de abril de 2000, é expresso ao inserir na competência do Diretor de Finanças e Comercialização a responsabilidade de “estabelecer a tarifa de energia” (Art. 22, III, ‘m’). Mesmo tendo sido a acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. contra a modificação do estatuto social que fixou tal competência, ressaltando a desconformidade de tal ato com o que havia sido estabelecido em acordo de acionistas criado para disciplinar seu relacionamento com o Estado de Minas Gerais, o que só foi possível pela suspensão judicial provisória do referido acordo, que a qualquer momento poderá ter sua eficácia restaurada, afetando todos os atos praticados pelo Estado de Minas Gerais, bem como pelos administradores da CEMIG, o fato é que havendo atribuição de competência a determinado diretor, não pode a Assembléia Geral pretender substituir tal função desprezando a disposição estatutária específica. Aliás, não houve qualquer embasamento, legal ou fático, na decisão do Conselho de Administração de incluir nessa AGE o conhecimento e a deliberação de tal matéria. Não há, portanto, justificativa para a derrogação do que é competência indelegável da Diretoria da CEMIG. É certo, também, que tal Diretoria deixou, imotivadamente, de cumprir sua obrigação estatutária, motivo pelo qual está sujeito a responder civilmente pelos prejuízos causados a CEMIG. De qualquer forma, parece ser a razão verdadeira para apreciação por essa AGE da matéria em questão, a intenção do acionista controlador de fazer da aplicação das tarifas autorizadas pela ANEEL fato político, quando, na verdade, trata-se de fato econômico, essencial à própria existência e capacidade de investimento da CEMIG. O Estado de Minas Gerais, assim, ficará, caso aprovada a deliberação proposta, sujeito as ações cabíveis contra o uso abusivo de seu poder de controle. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação o item 8 da Convocação, também constante da Proposta do Conselho de Administração, tendo sido aprovado com o voto contrário dos acionistas Oderval Esteves Duarte Filho, Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., nos termos do voto anteriormente manifestado quando da votação do item 1 da ordem do dia, abstenendo-se de votar os acionistas representados pelo Sr. Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude da existência de duas vagas de membro suplente no Conselho de Administração, em razão da não assinatura dos Srs. José Pedro Rodrigues de Oliveira e Daniel de Abreu no Termo de Posse dos Membros do Conselho de Administração eleitos pela AGE realizada em 04-12-2000, e considerando o parágrafo único do artigo 149 da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 9.457/97, deverão ser indicados dois novos membros suplentes para o citado Conselho de Administração. Continuando, informou que, como foi solicitada a adoção do Voto Múltiplo pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., conforme carta em poder da Companhia, serão necessários 4.870.209.784 ações para a eleição de cada membro do Conselho de Administração. Finalizando, disse que, considerando que o início do mandato dos atuais Conselheiros deu-se através da adoção do Voto Múltiplo, cabia a esta Assembléia eleger todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração para cumprir o mandato de 3 (três) anos iniciado em 14-04-2000, ou seja,

até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2003. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou para compor o Conselho de Administração os seguintes acionistas: Membros efetivos: Djalma Bastos de Moraes – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG na Rua Luiz Silva, 77/601, Bairro Anchieta, CEP 30310-380, portador da carteira de identidade nº 019112140-9, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF nº 006633526-49; Alexandre de Paula Dupeyrat Martins - brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Antônio de Albuquerque, 335, Bairro Funcionários, CEP 30112-010, portador da carteira de identidade nº 373714, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e do CPF nº 116759427-49; Nelcy Pereira Pena – brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Rio de Janeiro, 2017/302, Bairro Lourdes, CEP 30160-042, portador da carteira de identidade nº M-3240223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 011387156-20; Geraldo de Oliveira Faria – brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Antônio de Albuquerque, 1604/1002, Bairro Lourdes, CEP 30112-011, portador da carteira de identidade nº M-351509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 003640886-72; Ataíde Vilela – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Passos-MG, na Rua das Papoulas, 34, Bairro Jardim Panorama, CEP 37900-000, portador da carteira de identidade nº 65126-D, expedida pelo CREA/MG, e do CPF nº 158680526-68; Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Guandaus, 123/101, Bairro Santa Lúcia, CEP 30350-640, portador da carteira de identidade nº M-736790, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 047931025-49; e, Antônio Adriano Silva – brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Veraldo Lambertuci, 181/101, Bairro Novo São Lucas, CEP 30240-540, portador da carteira de identidade nº M-1411903, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 056346956-00; Membros suplentes: Marcello Lignani Siqueira – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Juiz de Fora-MG, na Rua Severino Meireles, 70, Bairro Alto dos Passos, CEP 36025-040, portador da carteira de identidade nº 11912-D, expedida pelo CREA, e do CPF nº 003753146-87; Cláudio Gontijo – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Nova Lima-MG, na Alameda Serra do Espinhaço, 16, Vila Del Rei, CEP 34000-00, portador da carteira de identidade nº M-313936, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 275370726-04; Guy Maria Villela Paschoal - brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Bandeirantes, 398, Bairro Sion, CEP 30315-000, portador da carteira de identidade nº M-616, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 000798806-06; Luiz Cláudio de Almeida Magalhães – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Professor Estevão Pinto, 554/701, Bairro Serra, CEP 30220-060, portador da carteira de identidade nº M-24269, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 000798716-15; Cristiano Corrêa de Barros – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Martim de Carvalho, 410/602, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-090, portador da carteira de identidade nº M-477965, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 327933916-20; Octacílio Machado Júnior – brasileiro, casado, engenheiro, residente e

domiciliado em Varginha, na Rua Venezuela, 250, Bairro Centro, CEP 37510-000, portador da carteira de identidade nº M-780762, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 197847326-53; e, José Luiz Ladeira Bueno – brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Prof. Antônio Aleixo, 634/501, Bairro Lourdes, CEP 30180-150, portador da carteira de identidade nº 12581, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, e do CPF nº 006375136-49. Solicitando a palavra, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda. indicou para membros do Conselho de Administração os acionistas: Membros efetivos: David Travesso Neto – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Tucumã, 435/1001, Bairro Jardim Europa, CEP 01455-010, portador da carteira de identidade n.º 5294546, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF nº 880852288-15; Cláudio José Dias Sales – brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Marquês de São Vicente, 512/502, Bairro Gávea, CEP 22451-040, portador da carteira de identidade nº 23358-D, expedida pelo CREA, e do CPF nº 239946657-87; Oderval Esteves Duarte Filho – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Sergipe, 1348/1904, Bairro Funcionários, CEP 30130-171, portador da carteira de identidade nº MG-4341104, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 767880596-91; e, Sérgio Lustosa Botelho Martins – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Osório Duque Estrada, 63 – Casa 21, Bairro Gávea, CEP 22451-170, portador da carteira de identidade nº 3532064, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e do CPF nº 000021196-68; e, Membros suplentes: Marcelo Pedreira de Oliveira – brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Alvarenga Peixoto, 711/1503, Bairro Lourdes, CEP 30180-120, portador da carteira de identidade nº 063599708, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e do CPF nº 003623457-59; Marc Leal Claassen – brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Senador Simonsen, 291/202, Bairro Jardim Botânico, CEP 22461-040, portador da carteira de identidade nº 067292979, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e do CPF nº 068987967-98; Geraldo Dannemann – brasileiro casado, arquiteto, residente e domiciliado em Salvador-BA, na Rua Basílio Catala Castro, 439, Bairro Candeal, CEP 40280-550, portador da carteira de identidade nº 6596757, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF nº 869966575-04; e, João Bosco Braga Garcia – brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Sagarana, 156/702, Bairro Santo Antônio, CEP 30330-210, portador da carteira de identidade nº MG-433993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 176484676-15. Os Conselheiros eleitos declararam - antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil. A seguir, o Sr. Presidente comunicou que terminava na presente Assembléia o mandato dos membros do Conselho Fiscal, devendo, portanto, ser procedida nova eleição para compor o referido Conselho, com mandato de 1 (um) ano, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano 2002. O Sr. Presidente esclareceu que a referida eleição será feita com votação em separado, quando se tratar de candidatos indicados por titulares de ações preferenciais e por acionistas minoritários. Assim, o Sr. Presidente colocou em discussão a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, como titular de ações preferenciais, os acionistas representados pelo Sr. Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida indicaram os seguintes nomes para comporem o Conselho Fiscal:

Membro efetivo: Jorge Michel Lepeltier - brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Martinico Prado, 401/62, Bairro Higienópolis, CEP 01224-010, portador da carteira de identidade nº 3919557, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF nº 070190688-04; Membro suplente: Flávio Stamm - brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Patápio Silva, 223/32, Bairro Jardim das Bandeiras, CEP 05436-010, portador da carteira de identidade nº 12317859, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF nº 048241708-00. Colocadas em discussão e, em seguida, em votação - em separado, dela participando somente titulares de ações preferenciais - as indicações feitas pelos acionistas representados pelo Sr. Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Pedindo a palavra, o representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., pela minoria dos acionistas com direito a voto, indicou para Membro efetivo do Conselho Fiscal o nome do Sr. Luiz Otávio Nunes West - brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Canal de Marapendi, 1600/1003, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22631-050, portador da carteira de identidade nº 010926/0-8, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, e do CPF nº 146745485-00; Membro suplente: Francisco Vicente Santana Silva Telles - brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua João Geraldo Kuhlmann, 144, Bairro Tijuca, CEP 22793-260, portador da carteira de identidade nº 07751450-3, expedida pelo Instituto Felix Pacheco-RJ, e do CPF nº 000461527-17. Colocadas em discussão e, em seguida, em votação - em separado - as indicações feitas pelo representante da acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Solicitando a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais indicou, como acionista majoritário, os seguintes nomes para comporem o Conselho Fiscal: Membros efetivos: João Pedrosa Castello - brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Juiz de Fora-MG, na Av. Barão do Rio Branco, 4.340/600, Bairro Centro, CEP 36026-500, portador da carteira de identidade nº M-1590170, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 003628086-00; Ronald Gastão Andrade Reis - brasileiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Almirante Guilhem, 332/701, Bairro Leblon, CEP 22440-000, portador da carteira de identidade nº M-104612, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 007237036-04; e, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond - brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rui Barbosa, 460/801, Bairro Flamengo, CEP 22250-020, portador da carteira de identidade nº 1842888, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e do CPF nº 026939257-20; Membros suplentes: Pedro Autran da Matta e Albuquerque - brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Itapagipe, 299, Bairro Concórdia, CEP 31110-590, portador da carteira de identidade nº M-5146146, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do CPF nº 276809836-15; e, Luiz Carlos Sizenando Silva - brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Equador, 140/101, Bairro Sion, CEP 30330-390, portador da carteira de identidade nº 12719/D, expedida pelo Conselho Regional de Administração, e do CPF nº 199932506-00. Na oportunidade, o representante do acionista Estado de Minas Gerais disse que a outra vaga de membro suplente do Conselho Fiscal será preenchida oportunamente. Submetidas a votos as indicações do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Os Conselheiros eleitos declararam -

antecipadamente - que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil. A seguir, o Sr. Presidente propôs que fosse lavrado em ata voto de agradecimento ao antigo membro do Conselho Fiscal José Lemos pela contribuição e participação como Conselheiro desta Empresa, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o acionista Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas por si e pelo Clube de Investimentos dos Empregados da CEMIG agradeceu a recondução de membros daquele Clube como Conselheiros Fiscais da Empresa. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão a remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Estado de Minas Gerais solicitou ao Sr. Presidente que submetesse à apreciação dos acionistas a seguinte proposta: 1- estabelecer que a remuneração mensal de cada um dos membros do Conselho de Administração - excluídos os Conselheiros Efetivos que exerçam o cargo de Diretores e observada a condição relativa ao pagamento de jetons mencionada no item 2 a seguir - seja equivalente a 20% (vinte por cento) da que, em média, perceber Diretor da Companhia; 2- estabelecer que os membros efetivos dos Conselhos de Administração e Fiscal recebam 50% da remuneração mensal estipulada, sendo o restante dividido em jetons pagos ao Conselheiro Efetivo ou ao Suplente que o substituir durante as reuniões. No caso de haver mais de uma reunião no mês, o jeton será dividido proporcionalmente ao número de reuniões realizadas, recebendo o Conselheiro Efetivo ou o Suplente que o tiver substituído; no caso de não haver reunião no mês, o Conselheiro Efetivo receberá o montante total da remuneração mensal; 3- estabelecer que, aos Conselheiros de Administração e Fiscal residentes em outros municípios que não o da sede social da Empresa, sejam reembolsadas as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, bem como que recebam, a título de ajuda de custo, o equivalente a, aproximadamente, 10% (dez por cento) da remuneração total mensal de Conselheiro, por reunião que comparecer; 4- manter, a título de honorários da Diretoria Executiva, a remuneração mensal atualmente percebida pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, em conformidade com a deliberação das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 14 de abril de 2000; 5- determinar que os honorários da Diretoria Executiva sejam reajustados e pagos observando-se as datas, formas, critérios e percentuais que a Companhia adotar para a remuneração mensal dos seus empregados, incluídos os benefícios obtidos por disposição legal ou concedidos a seus empregados; 6- estabelecer que a remuneração mensal de cada membro efetivo do Conselho Fiscal - observada a condição relativa ao pagamento de jetons mencionada anteriormente - seja equivalente a 10% (dez por cento) da que, em média, perceber Diretor da Companhia. Colocada em votação a proposta do representante do acionista Estado de Minas Gerais, foi a mesma aprovada, abstendo-se de votar os acionistas Oderval Esteves Duarte Filho e Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela acionista Southern Electric Brasil Participações Ltda., os acionistas representados pelo Sr. Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida e pelo representante dos acionistas Private Citicorp Fundo de Investimento em ações, Citação Renda Mista, Sigma Fundo de Investimento em Ações, Citi Institucional Ações, Portfolio Ações Fnd de Investimento em Ações, FIB Fundo de Investimento em Ações, Secular Fundo de Investimento em Ações, CISS IBVAT Eco Ações Fundo de Investimento em Ações, Descobridor Fundo de Investimento em Ações, Citações Fundo de Investimento em Ações. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, em decorrência do resultado do Processo Administrativo de Licitação para contratação de serviços de publicações de matérias de natureza legal, as publicações da CEMIG, previstas na Lei 6.404, de 15-12-76, atualizada pela Lei 9.457, de 05-05-97, e na Instrução

CVM nº 232, de 10-02-95, deverão ser efetuadas no “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, “Hoje em Dia” e “Estado de São Paulo”, sem prejuízo de eventual publicação em outros jornais. Franqueada a palavra, dela fez uso o acionista Alexandre Heringer Lisboa que solicitou que fosse imputada aos membros da Diretoria Executiva da CEMIG a plena responsabilização pelos danos e perdas que já estão acontecendo, devido aos constantes questionamentos e interpelações judiciais feitos à Empresa pelo Ministério Público com relação à terceirização de atividades fins da Empresa - como no caso dos leituristas, cuja terceirização não se provou mais econômica que contratação direta - e as que eventualmente vierem a acontecer à Empresa, por decisão do Ministério Público em virtude dos processos de terceirização. Solicitou, ainda, que o sócio majoritário da CEMIG, Estado de Minas Gerais, tome as devidas providências para evitar a constante queda na qualidade do atendimento e prestação de serviços ao consumidor, em grande parte provocado pela política da terceirização e fechamento de agências. Continuando franca a palavra e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter a votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Fernando Alves Pimenta, Secretário, a redigi e assino.

aa.) Fernando Alves Pimenta

Moacyr Lobato de Campos Filho, pelo Estado de Minas Gerais

Fernando Monteiro de Barros de Souza Almeida, pelo Citibank Corretora de Cambio, Títulos e Vals Mobiliários S/A, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Banco de Investimento Credit Suisse First Boston Garantia S/A

José Luiz Ladeira Bueno

Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, por si e pela Southern Electric Brasil Participações Ltda.

José Lemos, pelo Conselho Fiscal, por si, pelo Banco Emblema S/A, pela Emblema S/A Corretora de Câmbio e Valores e por Pedro Maurício de Oliveira Lemos

José Geraldo Valadares Lembi

Oderval Esteves Duarte Filho

Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, por si e pelo Clube de Investimento dos Empregados da CEMIG

Paulo Roberto Esteves, pelo Citibank N.A. e Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Alexandre Heringer Lisboa

Ary Ferreira Filho

Cristiano Corrêa de Barros, pela Diretoria Executiva

Anamaria Pugedo Frade Barros

Carlos Antônio Leal Cruz

Confere com o original.

Fernando Alves Pimenta